

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2012

Suprimento de Fundos - CPGF

1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao preceituado no item 08 do PAINT/2012, devidamente aprovado *ad referendum* pelo Reitor da UNIFAL-MG em 28/12/2011 e pelo Conselho Universitário da UNIFAL-MG em 10/02/2012, através da Resolução nº 004/2012, foram desenvolvidos trabalhos nas rotinas internas e nos processos de concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos – Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

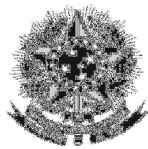
Como já havia dois anos desde a última vez que realizou-se trabalhos específicos na área de suprimento de fundos, optou-se por incluir as rotinas pertinentes a essa área no PAINT/2012.

Assim sendo, almeja-se com a realização do presente trabalho checar as rotinas internas adotadas pelo Departamento Financeiro da Instituição com relação à concessão e controle dos gastos por meio do CPGF, assim como das rotinas adotadas pelos supridos com relação à regularidade da execução da despesa por meio dessa modalidade.

2. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA

O item 08 do PAINT/2012 prevê a realização dos trabalhos de auditoria nos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, por amostragem, na proporção de 10% do universo existente. Contudo, tendo em vista que já havia dois anos desde a última análise mais pormenorizada nas referidas rotinas internas e, tendo em vista a ampliação do quadro de pessoal dessa Auditoria Interna, optou-se por ampliar o escopo para analisar 100% dos processos existentes até o mês de agosto de 2012.

Assim sendo, foram analisados 10 processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos os quais foram encaminhados a esta Auditoria Interna no dia 27/08/2012. Tais processos representaram concessões no montante de R\$24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) no Programa 2032 Ação 20RK – Funcionamento das Universidades Federais nos seguintes elementos de



despesa: R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) no elemento de despesa 33903096; R\$2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) no elemento de despesa 33903396; e R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) no elemento de despesa 33903996.

3. PROCEDIMENTO

Para a realização dos trabalhos foram solicitados junto à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, através do Memo.UNIFAL-MG/AUDIN/Nº38/2012, datado de 21/08/2012, a disponibilização de todos os processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos firmados no exercício de 2012.

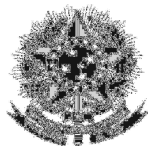
Enquanto se aguardava a remessa dos referidos processos a esta Auditoria Interna, foi feito um levantamento legislativo, assim como uma consulta à Macrofunção SIAPE acerca das rotinas pertinentes à concessão de Suprimento de Fundos por meio do CPGF. Feita a pesquisa foi realizado a atualização do *Check-list*.

Em 27/08/2012, através do Of/Unifal/DCF Nº2012, datado de 27/08/2012, foram encaminhados a esta Auditoria Interna os seguintes Processos de Concessão de Suprimento de Fundos:

- a) Processo nº 23087.000008/2012-19 – SF nº01/2012
- b) Processo nº 23087.000007/2012-66 – SF nº02/2012
- c) Processo nº 23087.000006/2012-11 – SF nº03/2012
- d) Processo nº 23087.000470/2012-16 – SF nº04/2012
- e) Processo nº 23087.000479/2012-16 – SF nº05/2012
- f) Processo nº 23087.001271/2012-17 – SF nº06/2012
- g) Processo nº 23087.002458/2012-38 – SF nº07/2012
- h) Processo nº 23087.002591/2012-94 – SF nº08/2012
- i) Processo nº 23087.002588/2012-71 – SF nº09/2012
- j) Processo nº 23087.003020/2012-77 – SF nº11/2012

Há de se informar que o Suprimento de Fundos nº10/2012, conforme informação prestada pelo setor responsável não foi encaminhado pois ainda não houve a prestação de contas formal do mesmo.

De posse de tais documentos foi realizada a checagem pormenorizada dos mesmos e sua confrontação com as legislações pertinentes, bem como com os requisitos previstos na Macrofunção SIAFI.



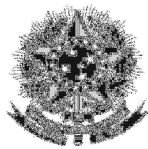
Ao final dos trabalhos, os documentos analisados foram devidamente restituídos ao setor responsável, conforme se verifica do Termo de Entrega nº 03/2012 sendo também encaminhada a presente minuta ao Setor envolvido - Pró-Reitoria de Administração e Finanças - para as devidas manifestações sobre os apontamentos e recomendações.

4. CONSTATAÇÕES

Da análise dos autos dos referidos processos, foi possível constatar algumas impropriedades e incorreções onde aquelas possíveis de serem sanadas foram tratadas diretamente com o Setor responsável e as demais relatadas abaixo.

Em relação aos autos dos processos nº 23087.000008/2012-19 - SF nº01/2012, nº 23087.000007/2012-66 - SF nº 02/2012, 23087.000006/2012-11 - SF nº 03/2012, nº 23087.002458/2012-38 - SF nº07/2012, nº 23087.002591/2012-94 - SF nº 08/2012 e nº 23087.002588/2012-71 - SF nº09/2012, referente a concessão de suprimento de fundos para os motoristas para que os mesmos pudessem arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento durante a realização das viagens, pudemos identificar na emissão do Cupom Fiscal de combustível que ou consta o nome UNIFAL, ou CNPJ ou número da placa do veículo abastecido sendo que o item 11.4.5 da Macro Função elenca que obrigatoriamente tem que ser identificado com o nome da Instituição, bem como seu CNPJ.

No processo nº 23087.001271/2012-17 - SF nº 06/2012, foi concedido suprimento de fundos para o TAE SIAPE nº 0394388 para que o mesmo efetuasse compras de material de consumo para as aulas práticas da Faculdade de Nutrição. Para a aquisição desses materiais, os mesmos deveriam ser solicitados ao suprimento por meio de uma lista de compras assinada pelo professor solicitante contendo a informação de que tais materiais seriam utilizados em aulas práticas. Tal rotina já era observada pelo suprimento no passado. Contudo, não se sabe porque a mesma foi abandonada, uma vez que tais listas de compras não encontram-se mais acostadas nos autos do processo de prestação de contas do SF nº 06/2012. Sendo assim, antes de efetuar qualquer compra o suprimento tinha que estar com a relação do material a ser comprado em mãos para posteriormente prestar contas com a referida nota ou cupom fiscal, o que não pôde ser observado no presente caso. Analisando os autos constatou-se que em todas as compras realizadas não houve nenhum pedido de compra para justificar as notas apresentadas.



Quando da prestação de contas dos Processos nº 23087.000479/2012-19 - SF nº 05/2012, 23087.002588/2012-71 - SF nº 09/2012 e 23087.003020/2012-77 - SF nº 11/2012, os servidores responsáveis pelos presentes suprimentos de fundos não se atentaram para o fato de terem que atestar a nota, seja pelo requisitante do serviço ou por outro servidor que tenha conhecimento do gasto, quando da prestação de contas, infringindo assim o que dispõe na Macro Função em seus itens 11.3, 11.4 e 11.5, ao se tratar da composição da prestação de contas do suprimento de fundos.

Vejamos o que diz o item 11.3 da Macro Função:

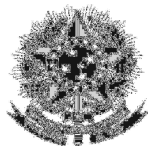
*Macro Função - Item 11.3 - A comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente **atestada por outro servidor** que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, em comprovante original cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a de entrega do numerário e compreendida dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho. (grifo nosso)*

Diante do ocorrido, o Chefe do Setor Financeiro deveria ter devolvido os processos para a devida regularização, ao invés de aceita-los e considerar regular a prestação de contas, ou seja, para que os supridos responsáveis pelas compras através do CPGF procurassem o solicitante para que o mesmo atestasse as referidas notas. Seguindo este raciocínio, o responsável pelo Setor de Transportes deveria atestar todas as despesas que o suprido SIAPE nº 1096498 efetuou durante o período antes de prestar contas ao Setor de Contabilidade.

Ainda em relação a prestação de contas do Processo nº 23087.003020/2012-77 - SF nº 11/2012, a Servidora responsável utilizou do CPGF para recargar toner para impressora marca Panasonic - tombo nº 086219, serviço este solicitado nos termos descrito abaixo:

Recebemos neste mês de junho uma impressora nova, marca Panasonic, tombo nº 086219. Entretanto, o toner que veio na impressora estava acabando, sendo que no almoxarifado não há estoque, pelo fato da impressora ter sido adquirida recentemente.

Procuramos o toner no mercado local, mas não conseguimos encontrar; assim, conseguimos localizar a Casa das Impressoras que faz uma recarga, pelo valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme orçamento anexo.



Dessa forma, solicitamos a autorização para a contratação do serviço, via suprimento de fundos, dada a urgência, pois temos um grande estoque de processos judiciais para os quais precisamos imprimir as petições.

Vejamos o que diz o art. 68 da Lei nº 4.320/64 e art. 45 do Decreto nº 93.872/86:

Lei nº 4.320/64 - Art. 68 O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

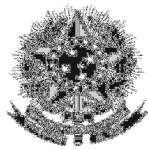
Decreto nº 93.872/86 - Art. 45 Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos ([Lei nº 4.320/64, art. 68](#) e [Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74](#)):

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008](#));

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

Assim sendo, à luz dos dispositivos legais que regem a matéria, verifica-se que a presente despesa por meio de suprimento de fundos não foi correta, pois embora seja de pequeno vulto, ela poderia perfeitamente se subordinar ao processo ordinário de compras, desde que houvesse a competente previsão da despesa em tempo hábil. Se houve a aquisição da impressora diferente do padrão das existentes na Instituição, deveria o Setor responsável providenciar a aquisição de toners para reposição, o que demonstraria uma correta rotina de planejamento. Cabe ainda salientar que o regime

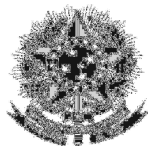


de adiantamento por meio de suprimento de fundos, visa atender despesas de caráter excepcional e não suprir falta de planejamento.

Ainda, com relação ao presente suprimento de fundos, cabe-nos argumentar acerca das rotinas adotadas pela suprida para a efetivação da presente despesa, pois ao se analisar os documentos apresentados, extrai-se que em um documento consta que a despesa se efetivou em dinheiro no dia 26/06/2012 às 17h e 49 min e o comprovante do cartão mostra que o mesmo foi utilizado no dia 03/07/2012 às 9h e 45 min.

Assim sendo, o descrito acima, sugere que a despesa foi realizada em dinheiro em uma data e, no intuito de reembolsar quem adimpliu essa despesa, foi utilizado o CPGF em data posterior. Tal rotina, caso verdadeira, não é correta e nem pode ser aceita como padrão, pois o CPGF foi feito para a realização direta da despesa e não como meio de se viabilizar reembolsos.

No intuito de se esclarecer a presente aquisição, a suprida foi procurada pelo Auditor Chefe. Ao apresentar o constatado nos documentos para a suprida, ela alegou que o documento emitido em 26/06/2012 às 17h e 49 min seria um mero orçamento. Contudo, se verificarmos com atenção, consta do mesmo as informações da forma de pagamento à vista em dinheiro e ainda consta a informação que o presente pagamento de R\$ 60,00 foi feito no ato. Almejando demonstrar que é uma prática, a suprida mostrou os documentos de uma nova aquisição feita no último dia 05/09/2012, onde a mesma empresa foi contratada para novamente recarregar um TONER para a mesma impressora marca Panasonic - tombo nº 086219 (SF nº 16/2012 que ainda está no período de aplicação, uma vez que o mesmo foi concedido no dia 21/08/2012). Ao analisar os documentos que me foram apresentados pela suprida, pude constatar que havia um documento datado de 03/08/2012 às 9h e 05 min onde constava a forma de pagamento novamente à vista e em dinheiro e no ato de R\$ 60,00 (há de se observar que ainda estava vigendo o SF nº 11 que foi sob o qual realizou-se a recarga anterior). Constava, também, da documentação o MEMO 80/2012, datado de 15/08/2012 (2 dias após encerrado o SF nº 11/2012), onde foi novamente solicitada a recarga do toner. Por fim, constava a Nota Fiscal eletrônica de serviço nº 129, datada de 05/09/2012 às 14h e 39min e o comprovante do CPGF datado de 05/09/2012 às 14h e 19 min. Desta forma, o que se observa é que novamente foi utilizado o suprimento de fundos, (instituto esse que deve ser utilizado excepcionalmente), para nova recarga de toner que é um objeto cuja natureza pode perfeitamente ser submetido ao processo normal de compras. Essa nova recarga, realizada pouco mais



de 1 mês após a outra, corrobora o aspecto da falta de planejamento e sai do contexto excepcional do suprimento de fundos.

Cabe-nos salientar que a Instituição já realizou um pregão em 2012 (Pregão nº 01/2012) e está com um em andamento (Pregão nº 85/2012) onde em ambos foi previsto a aquisição de TONERS. Também é de conhecimento dessa Auditoria que está sendo preparado um novo pregão onde também serão adquiridos toners. Assim sendo, oportunidades não faltaram para a aquisição de toners para a impressora em questão. O que se observa é a falta de planejamento que levou à aquisição de uma impressora pela Instituição e destiná-la para um local de muita demanda sem que houvesse toner em estoque. Não se pode aceitar que essa falta de planejamento seja suprida pela utilização dos suprimentos de fundos.

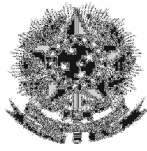
Por fim, ainda com relação aos autos dos processos de concessão e prestação de contas de suprimentos de fundos, verifica-se que nenhum deles encontrava-se numerado pelo Setor.

5. CONCLUSÃO

Da análise dos autos dos processos onde foram concedido suprimento de fundos para os supridos arcarem com as mais diversas despesas através do CPGF, foram constatadas algumas impropriedades e incorreções, o que demonstra fragilidade nas rotinas internas da Instituição tanto na execução quanto na fiscalização das prestações de contas.

No tocante à execução, merece ser destacado as rotinas utilizadas pelos supridos que resultaram nos apontamentos descritos no item anterior. Assim sendo, a ausência do nome da UNIFAL, seu CNPJ ou da placa do veículo que foi abastecido, a ausência dos atestos nas despesas realizadas, a ausência dos pedidos de compras (listas de compras) assinados pelo solicitante e contratação de servido previsível e que poderia perfeitamente se sujeitar ao procedimento ordinário de compras, demonstram rotinas falhas adotadas pelos Supridos quando da execução da despesa por meio do Suprimento de Fundos.

Com relação à fiscalização das prestações de contas, há de se mencionar que o setor responsável, qual seja, o Setor Financeiro vinculado ao Departamento de Contabilidade e Finanças, não está apreciando as prestações de contas com o devido rigor, tanto é que foi possível constatar todas as incorreções descritas acima. Há de se informar, ainda, que todos os processos encaminhados a esta Auditoria Interna



encontravam-se sem a competente numeração de páginas, demonstrando uma fragilidade do setor com relação à formalização do processo.

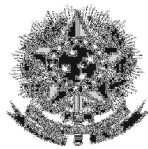
Além dos apontamentos feitos acima, algumas outras incorreções sanáveis foram tratadas diretamente com o setor que prontamente se prontificaram a sanar.

6. RECOMENDAÇÕES

- 1) Que o suprido TAE SIAPE nº 0394388 se atente ao fato de anexar junto aos autos o pedido referente as compras por ele realizadas (listas de compras assinadas pelos docentes solicitantes);
- 2) Que os motoristas se atentem quando for pedir o cupom fiscal referente ao abastecimento, ao fato de solicitar ao atendente do posto para que conste no referido cupom fiscal o nome UNIFAL, seu CNPJ e a placa do veículo utilizado;
- 3) Que a suprida SIAPE nº 1097190, bem como todos os demais supridos, se atentem quando da utilização do CPGF para que não ocorra compras/contratações que poderiam ter sido realizadas através do processo normal de compras;
- 4) Que os supridos se atentem para o fato de providenciarem o atesto nos documentos comprobatórios dos gastos com o CPGF (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, etc.);
- 5) Que o Departamento de Contabilidade, através do seu Setor Financeiro, analise com maior rigor as prestações de contas dos supridos, devolvendo-as, quando necessário, para correção;
- 6) Que a prestação de contas somente seja considerada efetivada quando estiver devidamente instruída pelo suprido;
- 7) Que os processos sejam devidamente numerados pelo Departamento de Contabilidade e Finanças;

7. MANIFESTAÇÃO DO SETOR ENVOLVIDO

Através do memorando Memo. UNIFAL-MG/AUDIN/Nº 45/2012 foi encaminhada a minuta do presente relatório à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, para manifestação acerca dos apontamentos e recomendações.



A Pró-Reitoria de Administração e Finanças encaminhou Memorando PROAF 93/2012, contendo manifestação do Departamento de Contabilidade e Finanças através do Mem. Unifal/DCF/Nº 022/2012 da seguinte forma:

Em atendimento Memo. UNIFAL-MG/AUDIN/Nº 45/2012, informamos que já estamos providenciando a regularização dos processos analisados pela Auditoria Interna e acatamos totalmente as recomendações feitas por ela.

Através do Memorando PROAF 93/2012, também foi encaminhado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças manifestação da suprida SIAPE nº 1097190, qual seja:

Em resposta ao questionamento do Auditor Chefe da UNIFAL-MG.

Venho informar que no memorando enviado pela requisitante foi informado que se tratava de uma impressora nova e que não tinha tonner em estoque por ainda não ter sido adquirido tonner para tal impressora em pregões até a solicitação, também foi informado que havia um grande número de trabalhos urgentes que necessitava de impressão. Tal fato demonstrado quando a primeira recarga acabou rapidamente.

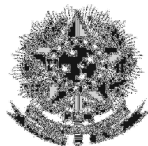
Quanto ao documento citado como demonstrativo de que a despesa já havia sido paga – trata-se de um mero orçamento para pagamento a vista e em dinheiro, como informado pela própria requisitante – “assim, conseguimos localizar a Casa das Impressoras que faz uma recarga pelo valor de R\$ 60,00, conforme orçamento anexo”.

Com relação à data de pagamento da recarga no segundo suprimento a solicitação foi enviada pela requisitante em 15-08-2012 – data em que já havia encerrado o período de aplicação do suprimento nº 11-2012, então esperamos até que o próximo suprimento estivesse liberado para realizar o serviço e pagamento.

De forma alguma foi utilizado o suprimento para reembolsar quem adimpliu a despesa e sim existia um orçamento anterior à solicitação do requisitante.

Tendo em vista as manifestações apresentadas pela PROAF, verifica-se que as recomendações exaradas por essa Auditoria Interna foram todas acatadas e já estão sendo providenciadas as adequações cabíveis.

Com relação à manifestação da Suprida SIAPE nº 1097190, em nada elide a incorreção da utilização do Suprimento de Fundos para a contratação de serviço que poderia perfeitamente ter sido evitado se houvesse um melhor planejamento da



instituição acerca da aquisição de Toners. Com relação à constatação do documento que menciona o pagamento à vista, no ato e em dinheiro de R\$ 60,00, alega a Suprida que o referido documento seria um orçamento, embora não possua as características de orçamento. Assim, faz-se necessário que seja observado pela Suprida a natureza do documento que é aceito como orçamento de tal sorte que se evitem esses mal entendidos em futuras contratações.

Posto isso, face a concordância do setor quanto às recomendações exaradas na referida minuta, reiteramos todas as recomendações constantes do item 06.

Alfenas, 27 de Setembro de 2012.

RODOLFO MARQUES GRECHI
Matrícula SIAPE nº 1939074
Membro Equipe de Apoio

JEFERSON ALVES DOS SANTOS
Matrícula SIAPE nº 1555750
Auditor Chefe da UNIFAL-MG